



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 044/2021

Da **Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 108/2021 de 06 de Dezembro de 2021, que **“Dispõe Sobre a alteração do Art.1º da Lei Municipal nº 1.373/2021, de 08 de setembro de 2021, que autoriza Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outros providências.”**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo realizar alteração art.1º da lei Municipal nº. 1.373/2021, autorizando abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

É necessário que sejam alterados os limites autorizados pelo artigo primeiro da Lei 1371/2021, pois com a realidade atual do município, algumas fontes de arrecadação já ultrapassam a previsão de excesso que constam do caput do artigo primeiro. Desta maneira a nova redação permitirá a continuidade dos serviços públicos em sua plenitude.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais.

III- VOTO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2021.

Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hortal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO